



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI**



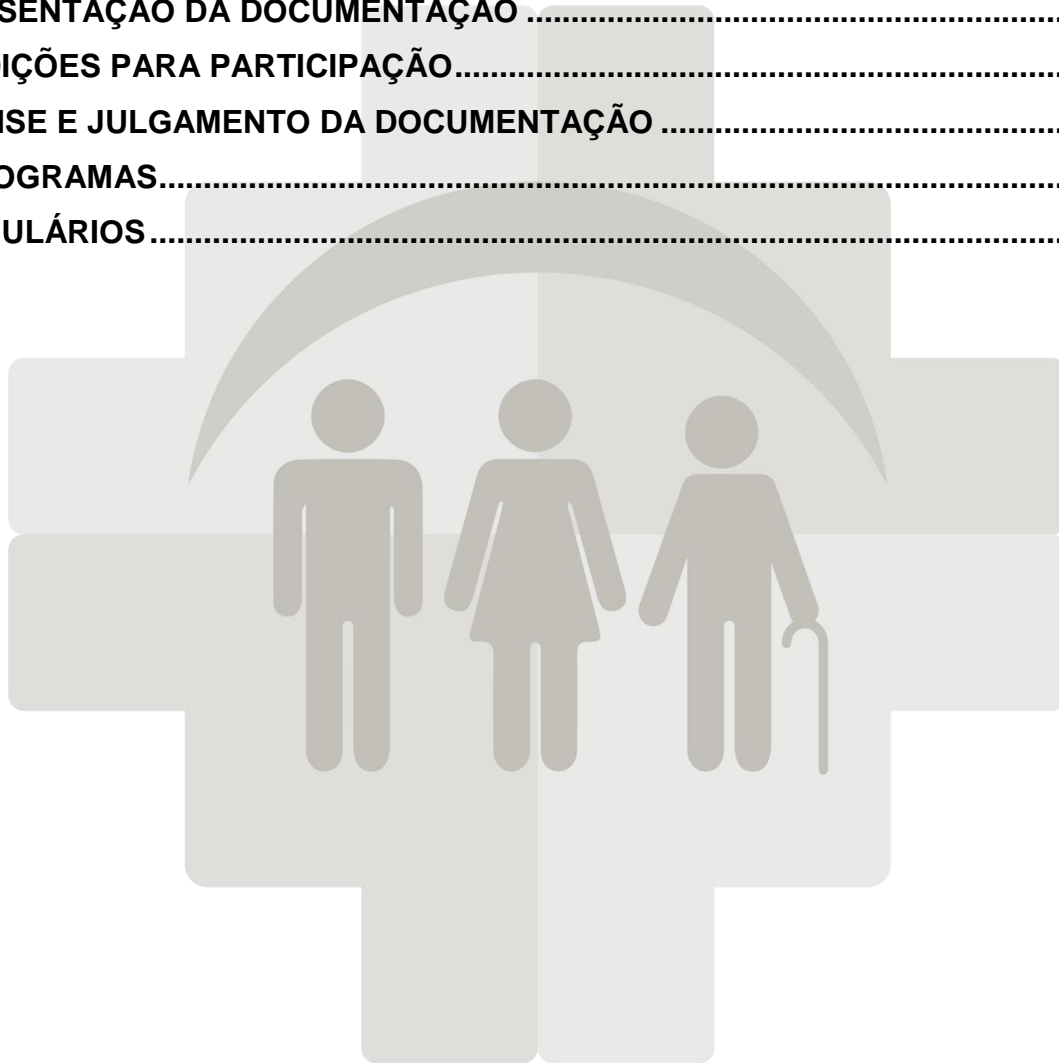
**MANUAL DE CREDENCIAMENTO
DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**Teófilo Otoni
Junho/2023**

Rua Epaminondas Otoni, 665 – Edifício Satélite 7º andar – CEP 39800-013 – Teófilo Otoni -
MG Telefones (33) 3522-2900 - sisprev@yahoo.com.br - www.sisprevto.com.br

Sumário

1. PORTARIA DE CREDENCIAMENTO.....	3
2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	3
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	3
4. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	4
5. FLUXOGRAMAS.....	6
6. FORMULÁRIOS.....	7



OBJETIVO DO MANUAL

O presente *Manual* tem por objetivo regulamentar, informar e orientar os setores envolvidos sobre o credenciamento das instituições financeiras, e seus respectivos procedimentos processuais, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Visa auxiliar os servidores vinculados à Diretoria Financeira, membros do Comitê de Investimentos e demais envolvidos, nos conhecimentos necessários à rotina de análise, credenciamento e seleção das instituições financeiras autorizadas a operar com o SISPREV-TO, bem como na definição dos procedimentos necessários para a formalização e trâmite processual, até a respectiva alocação dos recursos previdenciários.

LEGISLAÇÃO APLICADA

- Lei Federal nº 9.717/1998 – Regras Gerais de organização e funcionamento dos RPPS;
- Lei Complementar nº 101/2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
- Resolução CMN nº 4.963/2021 – Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS;
- Portaria MPS nºs 519/2011 – Dispõem sobre as aplicações de recursos financeiros dos RPPS;
- Portaria SISPREV-TO nº11/2022 – Regulamenta o credenciamento/atualização das instituições financeiras;
- Decreto Municipal nº 7.439/2015 – Dispõe sobre a modificação da constituição do Comitê de Investimentos;

PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1. PORTARIA DE CREDENCIAMENTO

A Portaria nº11/2022 do SISPREV-TO, elaborada pelo Gestor de Recursos do SISPREV-TO e aprovada pelo Comitê de Investimentos em reunião ordinária, tem o objetivo de normatizar o credenciamento das instituições financeiras interessadas que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, as disposições legais contidas na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações.

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

As Empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação constante na Portaria nº11/2022 do SISPREV-TO, preencher o formulário de credenciamento de acordo com sua atividade desempenhada no mercado financeiro e de capitais e encaminhar todos os documentos solicitados via email institucional do SISPREV-TO (sisprev@yahoo.com.br).

As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

A documentação deverá ser apresentada em formato digital, devidamente assinada e datada.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do credenciamento, as instituições financeiras e fundos de

investimentos devidamente autorizados a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto do credenciamento.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento os interessados que se enquadrem em qualquer das situações previstas a seguir:

I – Em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II – Sejam consideradas como inidôneas em qualquer esfera de Governo;

III – Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

IV – Deixar de apresentar ou disponibilizar documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento/atualização;

V – Em desacordo com a Portaria MPS nº519, de 24 de agosto de 2011 ou a Resolução CMN nº4.963, de 25 de novembro de 2021, e suas alterações.

O credenciamento é obrigatório para as atuais e futuras instituições com aplicações de recursos financeiros do SISPREV-TO.

4. ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Para o credenciamento/atualização serão observados e formalmente atestados pelo Comitê de Investimentos e pelo representante legal do SISPREV-TO, as informações dos seguintes modelos disponíveis no site: <https://sisprevto.mg.gov.br/>:

I – Modelo de informações de instituição financeira administradora ou gestora;

II – Modelo de informações de agente autônomo/distribuidor;

III – Modelo de informações de corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários (CTVM/DTVM);

IV – Modelo de informações dos fundos de investimentos;

V – Termo de declaração;

As instituições deverão solicitar ou coletar junto ao site (<https://sisprevto.mg.gov.br/>) os modelos indicados nos incisos I, II, III, IV e V acima em conformidade com o tipo de instituição, repassando os mesmos com todas as informações na cor verde preenchidas, assim como toda a documentação expressamente exigida nos modelos, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni – SISPREV-TO, por email (sisprev@yahoo.com.br) ou disponibilizando-

as via internet, apenas informando o link de acesso às informações.

Após o recebimento de todos os documentos a gestão própria das aplicações de recursos do RPPS do município de Teófilo Otoni assegurará de que as instituições financeiras escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento/atualização.

No ato de credenciamento/atualização serão observadas as seguintes disposições:

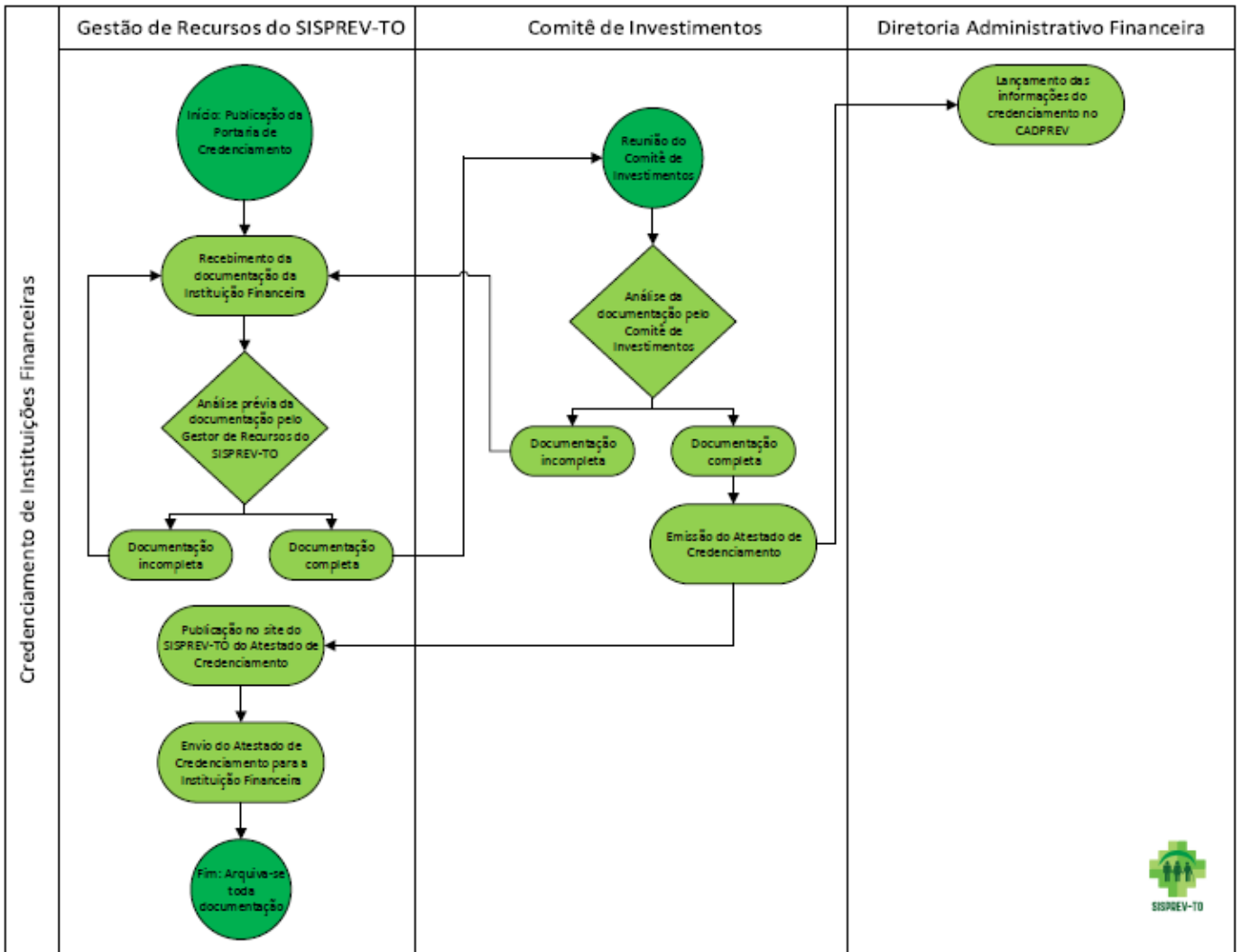
I – A análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento/atualização deverão ser registradas conforme normas e sistemas do ME/SPREV e do SISPREV-TO, disponibilizados no endereço eletrônico do ME/SPEV e do SISPREV-TO na rede mundial de computadores – Internet;

II – A decisão final quanto ao credenciamento da instituição e fundos constará de Atestado de Credenciamento subscrito pelos membros do Comitê de Investimentos do SISPREV-TO, disponibilizado no site do SISPREV-TO (<https://sisprevto.mg.gov.br>), conforme determinação da Portaria MPS nº519, de 24 de agosto de 2011 e da Resolução CMN nº4.963, de 25 de novembro de 2021, e suas alterações.

III – Os documentos que instruírem o credenciamento/atualização, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade, e sejam disponibilizados pela Instituição credenciada em página na rede mundial de computadores – internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, deverão ser mantidos pelo SISPREV-TO por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados a ME/SPREV e aos demais órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

ANEXOS

5. FLUXOGRAMAS





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR (modelo mínimo conforme PORTARIA MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011)			
<p>Nos termos do Inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2011, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 2º do art. 1º da Resolução dispõe que o credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco operacional, padrão ético de conduta e aderência à rentabilidade e indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-E, dispõe que "a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento" e de "Atestado de Credenciamento", conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.</p> <p>O art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011 dispõe que "a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento" e de "Atestado de Credenciamento", cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na internet.</p> <p>Para tanto, deverão acompanhar os Termos de Análise e o Atestado de Credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento e dos respectivos fundos que receberam os recursos do RPPS, o presente Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados.</p> <p>A título de orientação do Termo de Análise de Credenciamento e de Análise de(s) Fundo(s) de investimento, estão destacados na cor verde os campos que provêm de informações a serem repassadas à Unidade Gestora do RPPS pela instituição a ser credenciada.</p>			
TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DO DISTRIBUIDOR ¹ Análise de Agente Autônomo de Investimentos			
Número do Termo de Análise e Cadastro do Distribuidor			
Número do Processo Insaturado na unidade gestora do RPPS			
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG	CNPJ	18.404.760/0001-09
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI	CNPJ	05.110.612/0001-50
CERTIFICADOS PRESENTADOS PELO RPPS			
Tipo de ato normativo/União	PORTARIA Nº 11	Data	29.01.2012
<p>Estou impedido de participar de qualquer fase do processo interessado que esteja em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública ou que sejam considerados como inidôneo em qualquer esfera de governo no âmbito que estejam sob intervenção, judicial, disciplinar ou fiscalizatória ou de ter de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber necessariamente ao credenciamento.</p>			
Identificação do Distribuidor			
Razão Social		CNPJ	
Endereço		Data Constituição	
E-mail (s)		Telefone (s)	
Data de registro no CNM		Categoria (s)	
Controlador/ Grupo Econômico			CNPJ
Principais contatos com RPPS			
	Cargo	E-mail	Telefone
Documentos disponibilizados em site			
	sim	não	Página Internet
Relação dos documentos referentes à análise de instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastro obtidos na(s) seguinte(s) página(s) da Internet (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):			
TIPOS DE DOCUMENTO		Data do doc.	Data de validade das certidões
1. Atto de Registro no RACM no CNM (conforme o caso)			
2. Atto Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social			
3. Contrato de Acordo Municipal			
4. Contrato de Acordo Estadual ou Distrital			
5. Contrato de Débito relativo a Cédulas Tributárias Federais e à Dívida Ativa do União			
6. Contrato quanto a Contribuições para o RPPS			
7. Questionário ANM/ST de due diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento			
8. Termo de Destinação			
FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início do Fundo
Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, §1º, Portaria MPS nº 519/2011):			
<p>Resultado de pesquisas no site do CNM (ex.: http://sistemas.cnm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: http://www.bcb.gov.br/controle/cndm.htm) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da instituição, seus controladores, sócios ou executivos:</p>			
Processo/Diário	Assunto/Objeto	Data	Fonte da Informação
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):			



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI

TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (modelo sobrinso conforme PORTARIA MPS nº 518, de 24 de agosto de 2011)			
<p>Nos termos do inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.964/2011, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento da instituição administradora dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos do regime. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que o credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a saúde patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência de rentabilidade e indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos no art. 3º, §§ 1º e 2º, da Portaria MPS nº 518, de 24 de agosto de 2011, sendo que o art. 6º-6, dispõe que "a análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento" e de "Atestado de Credenciamento", conforme modelos disponibilizados no site da SPREV.</p> <p>Nos termos do § 1º do Art. 1º da Resolução CMN nº 4.964/2011 as operações que envolvam títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas. Nessa esfera o art. 23 da Resolução CMN nº 4.964/2011 determina que em caso de contratação de serviços de custódia pelo regime próprio de previdência social, deverá ser efetuado o prévio credenciamento de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.964/2011, e observada a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>Importante frisar que quanto ao Registro dos Títulos e Valores Mobiliários o art. 15 da Resolução CMN nº 4.964/2011 exige os ativos financeiros devem ser admitidos à negociação em mercado organizado, registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou depositados perante depositário central, observada a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competência.</p> <p>O art. 6º-6 da Portaria MPS nº 518/2011 dispõe que "o análise das informações relativas à instituição credenciada e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em Termo de Análise de Credenciamento" e de "Atestado de Credenciamento", cujos conteúdos mínimos constarão de formulário disponibilizado no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) na Internet.</p> <p>A título de orientação do Termo de Análise e Cadastro de Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, estão destacados na cor verde os campos que possuem informações a serem repassadas à Unidade Setorial do RPPS pela instituição a ser credenciada.</p>			
TERMO DE ANÁLISE E CADASTRAMENTO DE CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (CTVM/DTVM)			
Número do Termo de Análise e Cadastro da Distribuidora			
Número do Processo Instruído na unidade gestora do RPPS			
RESUMO PROCESSO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS			
Ente Federativo	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG		CNPJ
Unidade Gestora do RPPS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI		CNPJ
CRITÉRIOS PREESTABELECIDOS PELO RPPS		Data	
Tipo de ato normativo/edital		PORTARIA Nº 11	29.03.2012
Atende requisitos de portador de qualquer fase do processo administrativo que esteja em caráter de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública ou que seja considerado como inábil em qualquer esfera de governo ou órgão que esteja sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação ou deixar de apresentar ou disponibilizar os documentos e informações, no que couber necessários ao credenciamento			
Identificação do Distribuidor			
Razão Social			CNPJ
Endereço			Categoria
E-mail (s)			Telefone (s)
Data do registro no CVM	Categoria (s)		CNPJ
Controlador / Grupo Econômico			
Principais contatos com RPPS			
	Cargo	E-mail	Telefone
Instituição atende ao previsto no § 1º do Art. 1º da Resolução CMN nº 4.964/2011			
Instituição atende ao previsto no Art. 15º da Resolução CMN nº 4.964/2011			
Instituição faz cobrança de Taxa de Custódia			
Documentos disponibilizados em site			
Relação dos documentos referentes à análise da instituição que instruem o Processo de Análise e Cadastro obtidos na(s) seguinte(s) página(s) de Internet (art. 6º-6, II, Portaria MPS nº 518/2011):			
TIPOS DE DOCUMENTO			Data de validade das certificações
1. Atos de Registro no BACEN ou CVM (se aplicável ou caso)			
2. Atos Constituintes, Estatutos ou Contrato Social			
3. Certidão do Patrimônio Municipal			
4. Certidão do Patrimônio Federal ou Distrital			
5. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União			
6. Certidão quanto a Constituições para o RPPS			
7. Comprovante ATENSA de das diferenças para restituição de serviços qualificados em mercado de capitais e corretoras			
8. Termo de Declaração (conforme modelo disponível no site do SISPREV-TO)			
ATIVOS DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Ativo(s) ou Fundo(s) de Investimento(s)	CNPJ	Classificação Resolução CMN	Data início de operação
Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta (art. 3º, § 1º, Portaria MPS nº 518/2011):			
Resultado de pesquisas no site do CVM (ex.: http://sistemas.cvm.gov.br/) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do BACEN (ex.: http://www.bcb.gov.br/inf/infdb.html) sobre Processos Administrativos Positivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da instituição, seus controladores, sócios ou executivos:			
Processo/Decisão	Assunto/Objeto	Data	Fonte de Informação
Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores, relação entre distribuidores e a instituição, concentração de fundos sob administração/gestão e distribuidores):			

TERMO DE DECLARAÇÃO

Local e data	
Nome da Instituição:	
CNPJ da Instituição:	

Declara:

- 1) Para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não ter no seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 2) A inexistência de fatores impeditivos supervenientes, bem como que não se encontra impedida ou suspensa, mesmo que temporariamente, nem foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público ou participar de licitações, nos 03 (três) anos anteriores ao credenciamento, e que não se encontra sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 3) No caso de Administrador de fundo de investimento, que reconhece a abrangência da Imunidade Tributária do Fundo Público de Natureza Previdenciária: Fundo Previdenciário SISPREV, CNPJ nº 03.110.612/0001-30, e assim sendo não irá reter tributos sobre suas aplicações financeiras, dada a sua natureza, afetação, origem e finalidade, nos termos do art. 150, inciso VI, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal; bem como incumbe à Autarquia Municipal de Previdência Social, por intermédio da Diretoria Executiva, informar sobre qualquer modificação que possa levar a um eventual desenquadramento da atual condição;
- 4) Ser possuidor de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselham um relacionamento seguro;
- 5) Que são verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos apresentados ou disponibilizadas na rede mundial de computadores – Internet, para o credenciamento e/ou renovação;
- 6) Que havendo recursos aplicados por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni - SISPREV/TO, em produtos do Gestor/Administrador, se obriga a atualizar o credenciamento realizado, por períodos anuais a contar da data da emissão do Atestado de Credenciamento, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e que o não cumprimento acarretará na suspensão do credenciamento e em demais providências por parte da referida Autarquia, até que haja regularização das pendências;
- 7) Que em não havendo alterações de dados e/ou informações relevantes tanto das instituições como dos fundos de investimentos credenciados, compromete-se a informar através de declaração ou na rede mundial de computadores – Internet, a não ocorrência de alterações;
- 8) Que concorda com todas as condições estabelecidas na Portaria de Credenciamento nº 11, de 29 de março de 2021, publicada no site do SISPREV/TO, assim como se compromete em informar, sobre a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento.
- 9) Que tem conhecimento e atende às determinações da Portaria MPS nº 519, de 25 de agosto de 2011 e, da Resolução CMN nº 4.963, de 23 de novembro de 2021, que regulamentam o processo de credenciamento e aplicações de recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Assinatura de representante(s) legal(is) da instituição interessada no credenciamento,
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores